

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.09/97

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo Primeiro: O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município relativos ao exercício de 1997, serão cobrados de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desta Lei.

Artigo Segundo: Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço do metro quadrado e os fatores de correção, estabelecidos por esta Lei.

Artigo Terceiro: Ficam estabelecidos os seguintes SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos:

LOTEAMENTO CAMPOS DE JÚLIO

Setor 01: Valor por m2 R\$ 5,60

Composto pelas quadras números: 001 - 002 - 003 - 004 - 005 - 006 - 011 - 012 - 013 - 014 - 016 - 017 - 023 - 024 - e 025.

Setor 01A: Valor por m2 R\$ 4,50

Composto pelas quadras números: 007 - 010 - 018 - 025 - 030 - 031 - 036 - e 037.

Setor 02: Valor por m2 R\$ 2,25

Composto pelas quadras números: 015 - 026 - 027 - 028 - 029 e 063.

Setor 03: Valor por m2 R\$ 1,35

Composto pelas quadras números: 022 - 032 - 035 - 036 - 037 - 038 - 039 e 040.

Artigo Quarto: O valor venal dos terrenos urbanos localizados no Município de Campos de Júlio - MT, será apurado em função:

- I - de sua área;
- II - do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no Artigo anterior;
- III - dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

Parágrafo Primeiro - Na apuração do Valor Venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = A \times R\$ \times m^2 \times FC1 \times FC2 \times FC3$$

VVT= Valor Venal do Terreno;

A= área do terreno;

R\$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de correção quanto a Topografia;

FC2= Fator de correção quanto a Pedalogia;

FC3= Fator de correção quanto a situação.

Parágrafo Segundo: Os fatores de correção obedecerão as seguintes tabelas:

a) FC1 = Fator de correção quanto a Topografia do terreno:

1 - Terreno ao nível.....	índice - 1,00
2 - Terreno abaixo do nível.....	índice - 0,90
3 - Terreno acima do nível.....	índice - 1,10
4 - Terreno irregular.....	índice - 0,90
5 - Terreno em divisa com crateras.....	índice - 0,60

b) FC2 = Fator de correção quanto a pedalogia do terreno:

1 - Terreno normal.....	índice - 1,00
2 - Terreno rochoso.....	índice - 0,80
3 - Terreno arenoso.....	índice - 0,90
4 - Terreno alagadiço.....	índice - 0,50
5 - Terreno sujeito a inundação.....	índice - 0,60

c) FC3 = Fator de correção quanto a situação do terreno:

1 - Meio de quadra.....	índice - 1,00
2 - Esquina.....	índice - 1,10
3 - Bairro.....	índice - 0,90
4 - Encravado.....	índice - 0,50
5 - Rua sem saída.....	índice - 0,90
6 - Rua não aberta.....	índice - 1,00

Artigo Quinto - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se o preço do metro quadrado da construção em função dos fatores de correção estabelecidas, por esta Lei mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Artigo Sexto - O Valor venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio-MT., são obtidas em função de:

- a - Sua área construída;
- b - Preço do metro quadrado dado pelo Planta de Valores Gerais conforme anexo I;
- c - Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação;

Parágrafo Primeiro - Na apuração do Valor Venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

VVL = Valor Venal da edificação;
A = Área construída da edificação;
R\$ = Preço por m²;
FC = Fator da Correção quanto ao estado de conservação;

Parágrafo Segundo - O Fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá a seguinte tabela:

1 - Edificação em bom estado de conservação.....	índice - 1,00
2 - Edificação em regular estado de conservação.....	índice - 0,80
3 - Edificação em mau estado de conservação.....	índice - 0,60
4 - Edificação em péssimo estado de conservação.....	índice - 0,40

Parágrafo Terceiro - Serão os seguintes componentes básicos da edificação e seus respectivos pontos:

1 - Vedação/estrutura.....	28 pontos
2 - Revestimento interno.....	06 pontos
3 - Revestimento externo.....	06 pontos
4 - Pintura interna.....	04 pontos
5 - Pintura externa.....	04 pontos

6 - Esquadrias.....	12 pontos
7 - Cobertura.....	10 pontos
8 - Forro.....	10 pontos
9 - Piso.....	10 pontos
10- Instalação Sanitária.....	11 pontos
11- Instalação Elétrica.....	09 pontos

Parágrafo Quarto - Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

Parágrafo Quinto - É a seguinte, a participação por pontos relativos a categoria do material utilizado nos componentes básicos conforme anexo II.

Parágrafo Sexto - Não serão inscritos no Cadastro Imobiliário as construções isoladas com área igual ou inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados).

Artigo Sétimo - Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana, serão consideradas dos fatores: Principal (terrenos) a Acessórios (Construções) onde:

VVP= VVT+ VVE;
VVP= Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;
VVT= Valor Venal do Terreno;
VVE= Valor Venal da Edificação;

Artigo Oitavo - Os tributos por este Decreto são IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo Primeiro - A base de cálculo do IPTU e o Valor Venal da propriedade, predial e territorial urbana nos termos do Código Tributário do Município, Lei número 105/89 de 23.11.89.

Artigo Nono - A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 1997, será TV 4% (quatro por cento) e TC 0,60% (zero sessenta por cento).

TV= Terreno Vago
TC= Terreno Construído

Artigo Décimo - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU para pagamento a vista, até 30/04/1997.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos, em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30/04/97, 30/05/97, 30/06/97, sem direitos aos descontos.

Artigo Décimo Primeiro - A multa será de 20% (vinte por cento) a contar da data do vencimento.

Artigo Décimo Segundo - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Março de 1997.



CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

ANEXO I

Componentes da Construção		TIPO DE CONSTRUÇÃO							
		Casa	Const. prec.	apto.	loja	galp.	telh.	fab.	esp.
PISO	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	APARENTE	05	06	07	05	06	05	10	05
	EMBTIDA	10	10	12	08	08	10	10	05
PISO	TER. BAT.	00	10	00	00	05	00	00	00
	CIMENTO	05	15	15	10	15	10	15	10
	GERANIOS.	10	20	15	15	15	20	15	10
	TABOAS	09	20	15	15	15	20	15	10
	TACOS	10	20	15	15	15	20	15	10
	MAT. PLAST	12	20	19	20	20	20	20	20
	ESPECIAL	15	20	20	20	20	20	20	20

ANEXO II

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		T I P O D E C O N S T R U Ç Ã O							
		CASA	CONST PREC	APTO	LOJA	GALP	TELH	FAB	ESPEC
ESTRUTURA	ALVEN./TAIPA	05	26	15	10	10	15	15	10
	MADEIRA	20	24	24	25	25	25	12	10
	METALICO	30	30	35	33	35	35	20	30
	CONCRETO	35	28	39	38	40	45	20	30
COBERTURA	PALHA/ZINCO	03	08	00	01	05	20	05	05
	TELHA AMIANTO	05	08	01	05	10	30	05	15
	TELHA BARRO	07	09	04	07	13	40	10	20
	LAJE	07	07	08	10	15	00	10	20
	ESPECIAL								
PAREDE	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	SOPAPO/TAIPA	05	10	00	00	10	00	02	00
	MADEIRA	15	12	13	20	15	00	04	20
	ALVENARIA	25	14	25	30	25	00	05	30
TETO	CONCRETO	38	15	34	39	33	00	05	40
	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	MADEIRA	05	04	07	08	04	05	08	09
	ESTUQUE	06	04	08	09	03	05	10	10
	LAJE	08	05	06	10	06	08	10	10
PISO	CHAPAS	15	10	10	10	10	10	10	10
	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	REBOCO	10	09	08	08	03	00	08	08
	MAT. CERAMICA	15	10	10	10	06	00	10	10
	MADEIRA	17	10	00	10	10	00	10	10
JANELAS	ESPECIAL	20	10	10	10	10	00	10	10
	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	INTERNA	05	06	00	05	04	09	03	10
	INTERNA E EXTERNA	08	09	09	07	07	04	15	13
PINTURAS	INTERNA	10	10	10	09	09	04	15	15
	INTERNA COMPLETA	20	15	12	15	15	15	15	15

Handwritten signature